

**CONTRATO Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 03/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA ATRAVÉS DA INTERNET VOIP – VOICE OVER PROTOCOL – NA MODALIDADE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL – LOCAL E A DISTÂNCIA NACIONAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CELEBRADO COM A EMPRESA NG TECHNOLOGY – LUIZ AUGUSTO DA COSTA LEITE, CONFORME CLÁUSULAS PACTUADAS DESCRITAS ABAIXO:

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, autarquia previdenciária municipal inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.755/0001-37, com sede na Rua Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu, neste ato representado pelo Gerente – **FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, inscrito no CPF nº 095.767.034-68, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUIZ AUGUSTO DA COSTA LEITE – NG TECHNOLOGY**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.571.793/0001-95, sediada na Rua Alfredo Vieira de Melo (Sítio do Lira), nº 19 – Cruz de Rebouças – Igarassu - PE, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA LEITE**, brasileiro, solteiro, CPF nº 224.200.278-33, RG nº 33863815 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem ajustado o pacto contratual com os termos abaixo descrito, com lastro contratual embasado no procedimento de dispensa de licitação nº 03/2024, processo administrativo nº 03/2024, Contrato nº 03/2024, fundamentação jurídica contida no Art. 75, Inciso II da Lei 1.433/2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente instrumento contratual no processo de dispensa de licitação nº 03/2024, com base no Art. 75, Inciso II da Lei 1.433/2021– dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, elaborado pela comissão de contratação por dispensa licitatória nomeada pela portaria nº 39-A/2023, cujos termos e condições contratuais constam no Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante e aprovado pela autoridade superior da autarquia previdenciária, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de telefonia fixa através da internet voip – voice over internet protocol – na modalidade fixo-fixo e fixo-móvel – local e a distância nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- A contratada deverá realizar a instalação e configuração dos serviços de telefonia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
- Os equipamentos de telefonia analógica existentes na edificação do IGAPREV **devem ser preservados**, cabendo a contratada realizar a instalação do aparelho ATA (Adaptador de Telefone Analógico)

- A contratada deve fornecer uma linha telefônica que permita as ligações locais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma local e de longa distância nacional.
- A tecnologia utilizada deve garantir estabilidade e qualidade de sinal, minimizando interrupções e garantindo a continuidade dos serviços.
- A contratada deve cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no contrato.
- A contratada deve manter comunicação constante com o IGAPREV para ajustes e melhorias nos serviços prestados, quando for necessário.

Havendo necessidade, a critério da CONTRATANTE, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência e, ainda, por outros motivos identificados como relevantes para tal fato, não sendo permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do contrato para o prazo de 12 meses, corresponderá a **RS 1.798,70 (um mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, sendo:

- Em até 10 (dez) dias posteriores ao dia da instalação o valor de RS 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo:
  - RS 500,00 (quinhentos reais) do valor do aparelho conversor de telefonia VOIP para analógica (Adaptador de Telefone Analógico - ATA)
  - RS 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) de instalação/ativação da linha
- O valor de RS 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) de forma parcelada em 12 (doze) vezes de RS 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) referente a mensalidade da linha de ligação ilimitada.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 66.000; IGAPREV**  
**0412270052.123 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IGAPREV**  
**33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir do dia 05 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos prazos previstos da Lei 1.433/2021, devendo a contratada manter durante toda execução contratual, os critérios de elegibilidade para contratar com a administração pública.

Em caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser atualizado pelo INPC-E da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **6.1 Do Contratante**

- 6.1.1 Indicar servidor para a fiscalização da execução do contrato.
- 6.1.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação



- de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo controle interno.
- 6.1.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização deles.
- 6.1.4 Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 6.2 Da Contratada

- 6.2.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviço de telefonia móvel-móvel e fixo-móvel de chamadas locais e de longa distância nacional, devendo incluir a instalação, configuração, manutenção e suporte de linhas telefônicas fixas, utilizando a tecnologia VOIP.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 6.2.3 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.2.4 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- 6.2.5 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.
- 7.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, O Igaprev poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 7.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É expressamente vedado à contratada divulgar ou dar qualquer informação a terceiros, sem expressa autorização da contratante, de dados sensíveis dos servidores protegidos pela LGPD, que em decorrência da prestação do serviço possa ter conhecimento.

Acaso haja vazamento de informações, por culpa do contratado, poderá haver responsabilização civil, penal e administrativa, respeitado o devido processo legal constitucional.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições da Lei 1.433/2021, inclusive em caso de prorrogação contratual.

Será competente, exclusivamente, o foro da comarca de Igarassu para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, uma das quais é destinada ao contratado, devendo haver a publicação do extrato contratual no diário oficial dos Municípios – AMUPE.

Igarassu, 05 de novembro de 2024

  
FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE  
Gerente do Igaprev.

  
NG TECHNOLOGY  
LUIS AUGUSTO DA COSTA LEITE  
Empresa contratada

TESTEMUNHAS: